TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11.738/16

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE PATOS – REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES EXISTENTES EM EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ANÁLISE DO EDITAL – CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS INSCRITOS, NA HIPÓTESE DE SE DAR CONTINUIDADE AO CERTAME COM AS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO – EDITAL EIVADO DE INCONSTITUCIONALIDADE – IMPOSSIBILIDADE.

EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL 001/2016/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

REFERENDADA A DECISÃO À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.961 / 2016

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam de representação encaminhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, através dos Procuradores MARCÍLIO TOSCANO DE FRANCA FILHO, LUCIANO ANDRADE FARIAS e BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, com pedido de emissão de MEDIDA CAUTELAR, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal temporário, em face de excepcional interesse público, através de simples seleção pública simplificada, de exame de currículos, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, de acordo com normas previstas no EDITAL N. 001/2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, segundo publicação no Site Oficial da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores (www.patos.pb.gov.br).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, 'b" do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 51/2016 (fls. 35/40), publicada em 15 de setembro de 2016, DECIDINDO PELA SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL N. 001/2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, dentre outros itens;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00038/2016.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

mgsr

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:42



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 10:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO